



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 164-A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 164-A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



Lei Nº 1.388/2020

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 164.700,00 (cento sessenta quatro mil e setecentos reais)**, destinados a atender as despesas a seguir:

I- 02.15 – Coordenadoria do Meio Ambiente		
18.541.0019.1.031- 4.4.90.51- Obras e Instalações (fonte2)	R\$	156.400,00
18.541.0019.1.031- 4.4.90.51- Obras e Instalações (fonte1)	R\$	8.300,00
Total da Suplementação	R\$	164.700,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2020, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único- O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 08 de maio de 2020.


BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 164-A

Página 3 de 5

Decretos



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



DECRETO Nº 2.087/2020

DE 08 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras faciais dentro do território do âmbito do Município de Pardinho, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19 e dá outras providências”.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência constante no decreto municipal nº 2.064/2020 e ainda que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 64.959 de 04 de maio de 2020 que determinou o uso de máscaras para proteção facial para a população

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 164-A

Página 4 de 5



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



DECRETA

Art. 1º. Fica determinado no âmbito do Município de Pardinho, enquanto perdurar a medida de quarentena estadual, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluído os bens de uso comum da população;

II – no interior de:

- a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
- b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviços e particulares.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

1. na hipótese do inciso I ao cidadão que descumprir sua determinação será aplicada primeiramente a sanção de advertência e na reincidência a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

2. na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e as penalidades constantes do inciso I, letras "a" a "d" do artigo 3º do decreto municipal nº 2079 de 27 de abril de 2020.

3. na hipótese da alínea "b" do inciso II, fica sujeito à aplicação das penalidades administrativas via abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade laboral;

4. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo;

Art. 2º. Cabe ao responsável pelo estabelecimento ou pela prestação de serviços a que alude este decreto, a adoção de medidas

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 164-A

Página 5 de 5



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



necessárias para impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando as máscaras conforme determinação do art. 1º deste decreto.

Art. 3º. As atribuições de fiscalização decorrentes deste decreto serão feitas pela Vigilância Sanitária Municipal e também pela fiscalização municipal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com a fiscalização e aplicação das penalidades previstas no art. 2º a partir do dia 11 de maio de 2020. revogadas todas as disposições em contrário.

Pardinho, 08 de maio 2020.


Benedito da Rocha Camargo Junior
Prefeito

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58